



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 34/2024

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA.			CPF/CNPJ: 45.965.561/0001-63				
Endereço: FAZENDA PARAÍSO 4			Bairro: ZONA RURAL				
Município: BAMBUI		UF: MG		CEP: 38.900-000			
Telefone:		E-mail:					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome: ESPÓLIO GILMAR GERALDO VIEIRA			CPF/CNPJ: 253.315.666-34				
Endereço: RUA GARCIA RODRIGUES BUENO, 712.			Bairro: CENTRO				
Município: PIRACICABA		UF: SP		CEP: 13420-003			
Telefone: 19 98251-1250		E-mail: elisabeteaparecidaarthurvieira@gmail.com					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: FAZENDA PARAÍSO 4			Área Total (ha): 126,0200ha				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF:				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105103-8E1F.B3B1.EF56.4393.91DE.D138.3215.04F1.							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		13,0000		hectares			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		0,0000	hectares			385309.16 m E	7780476.86 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)		
Mineração					0,0000		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
-----		-----		-----		-----	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

1. HISTÓRICO

Processo administrativo_ SEI nº 2100.01.0010154/2024-64_ Requerente: Mineração Monte Alegre LTDA_ Proprietária: Espólio de Gilmar Geraldo Vieira_ Fazenda Paraíso 04_ Mat. 28.849, 28.850 e 28.851_ Bambuí/MG.

Data da formalização/aceite do processo:08/04/2024

Data da vistoria: 08/05/2024

Data da emissão do parecer técnico: 15/05/2024.

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo a análise para o corte de árvores nativas isoladas em 13,0000ha, em um montante de 252 unidades, na Fazenda Paraíso 04, Mat. 28.849, 28.850 e 28.851 visando implantação de atividade minerária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado de Fazenda Paraíso 04 está localizada no município de Bambuí, e é composto por 03 matrículas de nº 28.849, 28.850 e 28.851, ambas registradas no cartório de registro de imóveis de Bambuí, com área enunciativa de 21,3553 ha, 26,0146ha e 78,6536ha e 126,0249ha na planta topográfica, possuindo 3,7 módulos fiscais. Localizando-se no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 17,97% de cobertura vegetal nativa remanescente no município de Bambuí.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105103-8E1F.B3B1.EF56.4393.91DE.D138.3215.04F1.

- Área total: 129,9868 ha .

- Área de reserva legal: 27,006 ha .

Toda a área de APP do imóvel está computada no montante da reserva legal do imóvel.

- Área de preservação permanente: 13,3372 ha .

Quase toda a APP está recoberta por vegetação nativa, não necessitando de recuperação. Somente uma área de 0,4000ha está prevista para a recuperação conforme Art. 16 da lei estadual 20.922 de 2013. Embora, em vistoria de campo tenha sido identificado que esses 0,4000ha se tratam na verdade de campo nativo não necessitando da recuperação da área.

- Área de uso antrópico consolidado: 102,7562ha.

Observação: Conforme vistoria de no local foi constatado que o imóvel possui muitas áreas com formação campestre nativa e áreas de campo cerrado, as quais foram demarcadas como áreas antropizadas, porém não se configuram como áreas antropizadas, mesmo o proprietário do imóvel utilizando-as como áreas de pastagem para animais domésticos, o que é permitido; porém as mesmas áreas não deixam de se configurar como áreas com vegetação nativa com importância ecológica para a conservação. Foi identificado também a supressão irregular de campo nativo.

- Área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 27,0060 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Observação: Embora em registro de imóveis anteriores fora identificada a averbação de reserva legal, em um montante inferior ao necessário para a reserva legal do imóvel, montante de 9,0000ha, não transcrito para as matrículas atuais.

- Número do documento: R1. Mat. 12.130

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal delimitada no CAR é composta por 04 fragmentos, sendo dois fragmentos de grotas e 02 fragmentos as áreas de APPs dos dois cursos de água que passam no imóvel.

Parecer sobre o CAR:

O CAR se encontra declarado de maneira incorreta, pois não poderia haver computo em APP de reserva legal existindo excedente de vegetação em área comum. Além disso os remanescentes de campo nativo deveriam ser delimitados como vegetação nativa do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram apresentados os seguintes documentos e estudos ambientais essenciais para subsidiar a análise do processo:

- Plano de intervenção ambiental elaborado por equipe técnica, responsável biólogo, ART do trabalho de nº 20241000100265 e 20231000114413, Doc. Sei nº 85674134 e 85674137;

- Planilhas de levantamento do censo arbóreo, Doc. Sei nº 85674135;

- Plantas topográficas e arquivos digitais elaborados por técnico agrícola, ART(TRT) do trabalho de nº BR2022090132, Doc. Sei nº 85674166;

- Certidões de registro de imóveis, Doc. Sei nº 85674160, 85674162 e 85674163;

- Autorização de exploração do imóvel pela proprietária/ responsável legal do imóvel para a empresa Mineração Monte Alegre LTDA, doc. Sei nº 85674148;

Do Plano de Intervenção ambiental

O PIA objetiva respaldar a supressão de 13,0000 ha de área caracterizada como antropizada com árvores isoladas inseridas no bioma Cerrado, objetivando a instalação de empreendimento de mineração. Primeiramente é realizada uma caracterização ambiental do empreendimento, sendo abordados temas como solos, relevo, vegetação, hidrografia e a flora característica da região onde o imóvel está inserido, também são demonstrados o bioma que o imóvel se localiza (Cerrado), que o mesmo está inserido em área prioritária para a conservação. Posteriormente é realizada uma caracterização socioeconômica do município onde o imóvel está inserido.

A caracterização de como será realizada a retirada das árvores isoladas é descrita de forma sucinta.

O levantamento da área foi realizado por meio de censo arbóreo, sendo levantadas todas as árvores na poligonal de interesse para a extração mineral.

A equação para cálculo de volume utilizada foi a desenvolvida pelo CETEC para a fitofisionomia de cerrado. Foram levantados 252 árvores nativas isoladas, em um total de 34 espécies e árvores mortas.

As espécies inventariadas foram: Pimenta-de-macaco (*Xylopia aromática*); Nó-de-cachorro (*Heteropterys byrsonimifolia*); Lobeira (*Solanum lycocarpum*); Murici (*Byrsonima verbacifolia*); Candiúva (*Trema micranta*); Embaúba (*Cecropia pachystachya*); Congonha-de-bugre (*Rudgea virbunoides*); Pau-pombo (*Tapirira guianensis*); Jatobá-do-cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*); Assa-peixe (*Vernonanthura polyanthes*); Jureté (*Cordia sellowiana*); Jacarandá-cascudo (*Machaerium opacum*); Mamica-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*); Pau-andrade (*Persea venosa*); Tabocuva (*Pera glabrata*); Araçazinho (*Myrcia feniziana*); Jacarandá-do-cerrado (*Dalbergia miscolobium*); Benjoeiro (*Styrax camporum*); Ingá-ferradura (*Inga sessilis*); Pau-tamanco (*Aegiphila integrifolia*); Araticum (*Annona crassiflora*); Mandiocão (*Didymopanax macrocapus*); Pau-doce (*Vochysia cinnamomea*); Grão-de-galo (*Celtis iguanaea*); Jacarandá-paulista (*Machaerium villosum*); Goiaba-brava (*Myrcia tomentosa*); Perobinha-do-campo (*Leptolobium dasycarpum*); Mentolzinho (*Chomelia pohliana*); Linguá-de-tamanduá (*Casearia silvestres*); Pau-terrinha (*Qualea parviflora*); Pixirica (*Miconia ligustroides*);

Murta (*Myrcia bela*); Caqui-do-mato (*Diospyros lasiocalyx*); e Mata-cachorro (*Connarus suberosus*).

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei.

O volume total calculado foi de 8,94 m³, sendo 2,94 m³ de madeira e 6 m³ de lenha nativa.

O estudo de Fauna foi apresentado com base em levantamentos secundários. Segundo, informações o estudo de fauna foi extraído do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da Fazenda São Francisco (AMBMIG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, 2020), área próxima à mineração Monte Alegre.

De acordo com os dados secundários, foram inventariadas 20 espécies de mamíferos silvestres na região do empreendimento, distribuídas em 8 Ordens e 14 famílias, para a área do empreendimento. Destaque em especial para as espécies de Puma Concolor, Tamanduá bandeira e Mão Pelada.

Por fim são descritos os possíveis impactos ambientais e as possíveis medidas mitigadoras a serem implantadas caso o empreendimento seja aprovado.

Das taxas

Das taxas de Expediente

Taxa de expediente de nº 1401331810108 no valor de R\$ 723,32 referente a solicitação de corte de árvores nativas isoladas em área de 13,0000ha, recolhida a data de 07/02/2024, Doc. Sei nº 85674173;

Das taxas florestais

Taxa florestal de nº 2901331810548 referente a 06 m³ de lenha nativa no valor de R\$ 44,35 referente a solicitação de corte de árvores nativas isoladas em área de 13,0000ha, recolhida a data de 07/02/2024, Doc. Sei nº 85674175;

Taxa florestal de nº 2901331811129 referente a 2,94 m³ de madeira nativa no valor de R\$ 145,13 referente a solicitação de corte de árvores nativas isoladas em área de 13,0000ha, recolhida a data de 07/02/2024, Doc. Sei nº 85674227;

Do sinaflor.

O processo foi inscrito no Sinaflor de nº 23130975.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta, em especial a processos erosivos;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Se encontra dentro de área prioritária para a conservação, segundo o atlas biodiveristas, em especial conservação de invertebrados e Investigação Científica da ictiofauna;

- Grau de conservação do cerrado: Muito Baixa;

- Unidade de conservação: Não se localiza em zona de amortecimento de unidade de conservação;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra em áreas de influências de áreas indígenas ou quilombolas;

- Outras restrições: não há;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas**: Se pretende exercer no imóvel as atividades de extração mineral, A-02-07-0 e A-05-04-6, enquadradas como Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos

Parte do imóvel se encontra arrendada para plantio de cana de açúcar.

- Classe do empreendimento: Classe 02

- Critério locacional: 0

Observação: Embora dentro da área diretamente afetada pelo empreendimento, poligonal apresentada para corte de árvores isoladas existe a presença de campo nativo, o que configuraria como critério locacional mais dois, pela necessidade da supressão de campo nativo em área prioritária para a conservação, conforme explicado no item 05 (análise técnica).

- **Modalidade de licenciamento:** LAS/RAS,

Observação: Porém com a necessidade de supressão de campo nativo, o mesmo seria LAC, implicando inclusive em necessidade de compensação minerária pela supressão de campo nativo.

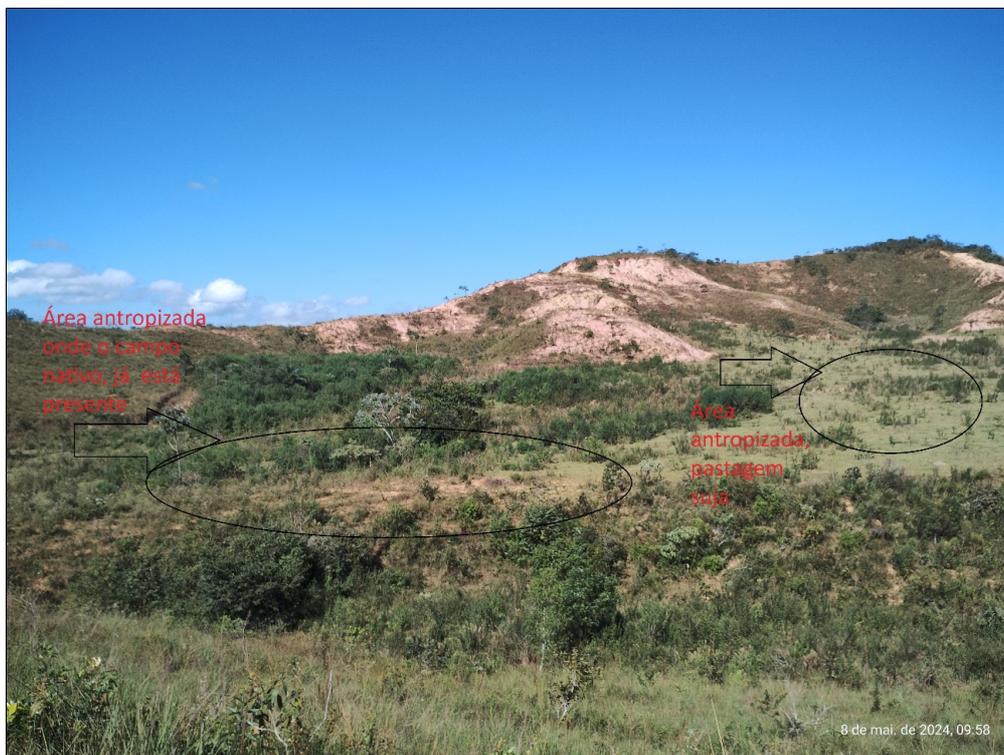
- **Número do documento:** 1186/2023, Fase de Solicitação, e novo requerimento.

Observação: O município de Bambuí não possui convênio para legislar sobre as atividades requeridas neste processo, nem mesmo pelos adendos da DN 250 de 2024.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada a data de 08/05/2024 contando com a presença do caseiro do imóvel. Durante a vistoria foram conferidas as áreas pretendidas para corte de árvores nativas isoladas, sendo identificado que poucas árvores nativas pretendidas para corte se encontram em área antropizada com pastagem exótica (cerca de 20 árvores) e o restante das árvores nativas pretendidas para corte, grande maioria em área de vegetação nativa com a presença de campo nativo.

Mesmo a área antropizada está suja, apresentando o aparecimento de espécies invasoras como o assa peixe, e demais ervas, demonstrado na figura abaixo.



Fonte: Arquivo pessoal.

É, também importante informar que mesmo as áreas que aparentemente por satélite apresentam solos expostos, existem a presença de campo nativo, conforme demonstrado na figura abaixo.



Fonte: Arquivo pessoal.

Área de solo exposto, com a presença marcante de campo nativo, podendo ser observado a presença da gramínea popularmente conhecida como “barba de bode”, e juntamente arbustos de cerrado, colonizando as áreas de solos expostos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado a forte ondulado;
- Solo: Varia dos Latossolos Vermelhos Amarelos Distróficos, Cambissolos Háplicos Distróficos aos Neossolos litólicos Distróficos;
- Hidrografia: No imóvel existem a presença de três cursos de água, sendo dois córregos sem denominação e o ribeirão Ajudas, ambos afluentes do Rio São Francisco, inseridos na bacia hidrográfica do Alto Rio São Francisco UPRH do Alto São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel foi possível se observar vegetação nativa característica de cerrado, campo e campo cerrado e matas de galeria.
- Fauna: Conforme relatório de fauna apresentado no imóvel podem ocorrer espécies como tamanduás, maritacas, porco do mato, onças, cascável, dentre outros.

Na área não foram relatadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, descritas na lista Nacional Oficial de espécies da flora Ameaçadas de extinção. Para a Fauna foram relatadas espécies como tamanduá bandeira, puma, lobo guará, ambos na categoria vulnerável, conforme Anexo da Portaria MMA nº 148 de 2022 e na deliberação normativa Copam nº 147 de 2010. Caso tenha a ocorrência dessas espécies, não mencionadas, estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não há.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste processo a análise para o corte de árvores nativas isoladas em 13,0000ha, em um montante de 252 unidades, na Fazenda Paraíso 04, Mat. 28.849, 28.850 e 28.851 visando implantação de atividade minerária.

Em vistoria de campo constatou-se que poucas árvores nativas pretendidas para corte se encontram em área antropizada com pastagem exótica (cerca de 20 árvores) em um montante de 2,3431 ha e o restante das árvores nativas pretendidas para corte, grande maioria, está localizada em área de

vegetação nativa com a presença de campo nativo, e áreas de campo cerrado não se configurando como área antropizada.

Além disso foi averiguado por meio do histórico de imagens de satélite que até mesmo a área antropizada foi objeto de supressão no ano de 2013 em uma área de 2,3431 ha, e que no imóvel também existiu supressão de mais 18,9436ha de campo nativo, no ano de 2022, em outubro conforme histórico de imagens de satélite disponibilizadas pela plataforma de mosaico de imagens planet em comparação com as imagens atuais e remanescentes de áreas de campo nativo presentes no imóvel. Sendo para estes lavrado auto de Auto de fiscalização de nº 350197 de 2024 e Auto de Infração de nº371197 de 2024.

Portanto, considerando que a grande maioria da área dos 13,0000ha solicitada para corte de árvores nativas possui a presença de campo nativo , considera-se que o pedido de corte de árvores nativas isoladas não pode ser atendido.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Considerando o auto de fiscalização e infração de nº 350197 de 2024 e 371197 de 2024;

Considerando que a área solicitada para o corte de árvores isoladas é considerada de campo nativo;

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte de árvores nativas isoladas em 13,0000ha, , na Fazenda Paraíso 04, Mat. 28.849, 28.850 e 28.851 visando implantação de atividade minerária.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há.

10. CONDICIONANTES

Não há.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende
MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 15/05/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88365821** e o código CRC **6F9929CA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010154/2024-64

SEI nº 88365821